

Id:0471B8C5852A3403



**PORTARIA Nº 002/2024**  
**DE 27 DE JUNHO DE 2024**

*"Dispõe sobre a instituição da Comissão responsável pela organização, acompanhamento e realização dos festejos de Nossa Senhora Aparecida, que se realizará no período de 3 a 11 de outubro do corrente ano na Praça Nossa Senhora Aparecida, centro do Município de JOÃO COSTA, e dá outras providências".*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER, através do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria municipal de cultura e lazer, instituído pela Lei municipal nº 061/2017, de 23 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a realização dos festejos de Nossa Senhora Aparecida, a ser realizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, centro do município;

**CONSIDERANDO** as competências do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC, nos termos do artigo 5º, Lei municipal nº 061/2017;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes e propostas da política cultural do município, na elaboração, acompanhamento e execução dos eventos culturais, na fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, além de outras atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR** comissão responsável pela organização, acompanhamento e realização dos festejos de Nossa Senhora Aparecida, que se realizará no período de 3 a 11 de outubro do corrente ano na Praça Nossa Senhora Aparecida, centro do Município de JOÃO COSTA.

§ 1º. A Comissão é composta por 6 (seis) membros, sobre a Presidência do primeiro, conforme listados abaixo:

- ✓ MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- ✓ SIMONE SANTOS E SOUSA
- ✓ DANIELA TAVARES DIAS
- ✓ FABIANA DIAS DE MATOS
- ✓ MARCOS PAULO ALVES SOARES
- ✓ ROGÉRIO FERNANDES DOS SANTOS

**Art. 2º.** A comissão terá entre as atribuições, organizar os eventos festivos, auxiliar a paróquia nas atividades religiosas, planejar e organizar as ações e atividades culturais, homenagens e demais procedimentos que se fizerem necessários referente aos festejos, dando ampla divulgação e publicidade.

**Art. 3º.** Finda as festividades, a comissão estará, automaticamente, desconstituída.

**Art. 4º.** O trabalho realizado pela comissão é considerado **serviço relevante e de utilidade pública**, portanto não remunerado.

**Art. 5º.** Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete da Secretaria Municipal Cultura e Lazer, 27 de junho de 2024.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 Secretária Municipal de Cultura e Lazer  
 Presidente do CMPC

Id:0471B8C5852A355F



**PORTARIA Nº. 190/2024,**  
**DE 1º DE JULHO DE 2024**

*"Dispõe sobre a concessão de afastamento a servidores para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ,** José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** os requerimentos apresentados pelos Servidores;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 1º, II, 1 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder, a título de desincompatibilização, afastamento de suas funções para os servidores candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2024, a partir do dia 02 de julho de 2024, assegurado nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

- EUMA COELHO OLIVEIRA ASSUNÇÃO;
- JOSIVAN VIEIRA MAGALHÃES;
- NEUSA GOMES DA SILVA;

**Art. 2º -** O servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo discriminados, sob pena de suspensão de seus vencimentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data do evento;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, caso ocorra: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, caso ocorra: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º -** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

(Continua na próxima página)



Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** - A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Diretoria de Recursos Humanos e a Secretaria onde o servidor estiver lotado, a apuração desses valores.

**Art. 5º** - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 6º** - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 1º de julho de 2024.

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Id:OF8BE488717A3706**



**PORTARIA Nº. 191/2024,  
 DE 1º DE JULHO DE 2024.**

*"Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para exercer cargo em comissão, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **MARIA DE LOURDES TAVARES MAIA**, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Orientador Pedagógico, lotada na Creche Mãe Ana.

**Art. 2º** - A presente nomeação encontra amparo na Lei Municipal nº. 027, de 14 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-4, estando vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

**Art. 5º** - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 6º** - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 1º de julho de 2024.

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 026 DE 28 DE JUNHO DE 2024**

"Nomeia Chefe da divisão de postura e fiscalização de obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Itainópolis e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a previsão constitucional de que os cargos em comissão e de confiança são de livre nomeação e exoneração e que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de natureza política e de confiança.

Considerando a Lei Municipal nº 223, de 14 de fevereiro de 2013, que altera e consolida a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI e dá outras providências.

Considerando a exceção do disposto do artigo 73, V, a), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **SAARA JULIANNE DA ROCHA SILVA**, portadora do CPF nº 063.079.833-88, e Cédula de Identidade nº 59.769.133-2 SSP-PI, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Chefe da divisão de postura e fiscalização de obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Itainópolis e dá outras providências

**Art. 2º** Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as providências cabíveis nos respectivos assentamentos, registros e a inclusão na folha de pagamento do cargo comissionado nomeado no artigo anterior desta portaria código DAI-1.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se livro próprio, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**  
 Prefeito Municipal

**Id:073843B6403E3880**



**ITAINÓPOLIS PREFEITURA**  
 TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO  
**PORTARIA Nº 028 DE 01 DE JULHO DE 2024**



Nomeia Controlador Geral do Município de Itainópolis-PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a previsão constitucional de que os cargos em comissão e de confiança são declarados de livre nomeação e exoneração;

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de natureza política e de confiança;

Considerando a Lei Municipal nº 223, de 14 de fevereiro de 2013, que altera e consolida a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itainópolis e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. Nomeia** o Sr. **FELIPE HENRIQUE FEITOSA NASCIMENTO**, portador do CPF/MF 037.105.223-82, para exercer o cargo comissionado de Controlador Geral do Município de Itainópolis-PI, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para as providências cabíveis para registro e inclusão na folha de pagamento do cargo comissionado nomeado no artigo anterior desta Portaria, código DAI- 01.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo à 02 de maio de 2024.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cumpra-se e Cientifique-se.

**MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**  
 Prefeito Municipal